

ADMINISTRAÇÃO  
DO  
Concelho de Reguengos

N.º 223



Doc. 7

M.ª Sr.  
M.ª Sr.

Adjunto envio a V.ª a copia do testamento  
curado com que falleo o excellentissimo ellea-  
nuel Augusto Alencar Rapanea, d'ista villa,  
na parte que se refere ao legado deixado pa-  
ra se construir uma igreja n'esta mesma villa,  
signando-se accurar-me a recepção da mes-  
ma.

Deus Gd. a V.ª  
Reguengos 17 de Setembro de 1886

M.ª Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguesia de Reguengos.

O Acm.º int.º do Concelho  
Francisco de Paula Durao.

Cópia do testamento cerrado com que falleceu o excellen-  
tissimo Manuel Augusto Mendes Sapanca, casado  
proprietario, morador que foi nesta villa de Requena  
na parte que se refere ao legado deixado para se cons-  
truir uma igreja, nesta villa de Requena.

« Para se construir uma igreja, de que tanto carece es-  
ta povoação, deixo a quantia de quatorze contos de  
reis, que serão entregues pelos meus herdeiros a ju-  
to de Parochia desta freguezia de Santo Antonio,  
dentro do prazo que abaixo designo, se por ventu-  
ra os meus herdeiros não preferirem dirigir, du-  
rante esse prazo, a quella construcção. - Os legados  
em dinheiro, que deixo instituidos, com excepção  
daquelle que são a favor dos meus criados e criadas,  
sem como da pensão vitalicia a que me referi, le-  
gada a favor de Theresa de Jesus Franco Garcia, não  
poderao ser exigidos pelos respectivos legatarios de  
pois de findo o prazo de dez annos que, para o seu  
cumprimento, mareo aos meus herdeiros; impondo  
lhes a obrigação de entregarem annualmente a ca-  
da um dos ditos legatarios, e enquanto não recebe-  
rem os seus legados, o juro de cinco por cento de cada  
um a contar da data do meu fallecimento.»

Está conforme  
Secretaria da Administracão do Concelho de Requena,  
19 de outubro de 1886.

Descrição  
Francisco Pinto

Os herdeiros, testamentários do fallecido  
 benemerito estauvel e quanto elle des Pa-  
 saes, deijando pela parte que lhes toca  
 des o mais prompto cumprimento a' von-  
 tade do testador no que respecta a' edi-  
 ficação d'uma nova igreja, de que tanto  
 carece esta freguezia, já deviam prin-  
 cipio aos trabalhos de nova construcção do  
 edificio e no local que se achava designa-  
 do para esse fim, em accordo com o que  
 fora deliberado por esta Junta de Parochia  
 no seu sessão de 17 de julho de 1887.

Como porém dos tres herdeiros co'm  
 i'voras, e os seus affaeres no actualidade  
 lhe tomam o tempo obrigando-o repetidos  
 vezes a estar ausente d'esta Villa, não lhe  
 e' possível fiscalisar e verjar os trabalhos  
 da edificação e construcção da nova igreja  
 com tanta assiduidade quanto seria

necessaria para se proceder auctada e  
consequentemente como todos desejamos.

Para evitar este inconveniente não  
devidam os herdeiros considerar a Junta  
de Parochia de que V. Ex.<sup>a</sup> e digno presidente,  
te a tomar parte na direcção e fiscaliza-  
ção dos trabalhos que se forem fazendo,  
ficando livre aos herdeiros poderem reassu-  
mir a administração e fiscalizações das obras  
logo que as circunstancias lhes permittam  
assim o fazer.

Pede-se, por isso, a V. Ex.<sup>a</sup> se dignar consul-  
tar a Junta a este respeito.

Seus Juizes a V. Ex.<sup>a</sup>

Supremos, 2 de Junho de 1888

M. Ex.<sup>a</sup> Presidente da Junta de Parochia de  
este freguesia de S.<sup>to</sup> Antonio.

Manuel Augusto de God.<sup>o</sup> Lucas



Augusto  
P. D. S.

Pública forma

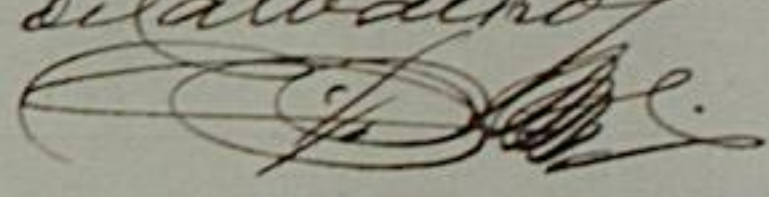
Logar do imposto do sello da taxa de cem reis. Francisco Tinto secretario da administração do concelho de Tequengo. - Certifico que n' esta administração do concelho existem archivados os autos de contas do testamento como que falleceu o benemerito Manoel Augusto Mendes Tapança, morador que foi n' esta villa, nos quaes, depois da competente autuação e mais termos concernentes se achou a final lavrada a sentença do legor seguinte: - "Vistos estes autos e documentos jurados. Considerando que Manoel Augusto Codinho Leal e sua esposa D.ª Maria das Dores Ferraz Leal residentes em Tequengo, na qualidade de herdeiros e testamenteiros no testamento como que falleceu em base d' outubro de mil oitocentos oitenta e seis, o benemerito Cidadão Manuel Augusto Mendes Tapança, morador que foi n' esta villa, visconti, requerer para que se lhes fizessem as contas da administração do legado imposto no mesmo testamento na importância de quatorze contos de reis, destinado á construcção d' uma Igreja na freguesia de Sancto Antonio de Tequengo. Considerando que as contas que decorem de folhas onze a folhas doze e desde folhas quinze a folhas de sessenta e cinco de sumentadas devidamente e pagas relativas aos annos de mil oitocentos oitenta e sete, em que começou a construcção, até ao presente anno

de mil oitocentos noventa e tres que estão le-  
gadas e manifestam que se gastou a importância  
da do referido legado; - considerando final-  
mente, em face da informação do escrivão, a  
folhas doze, que o legado imposto aos testamen-  
teiros Manoel Augusto Codinho Leal e sua esposa  
Dona Maria das Dores Fernandes Leal, está sa-  
tisfeito, embora no testamento se diga que o lega-  
do era para a construção d'uma Igreja, e  
ainda que não esteja completo, os documentos  
de folhas quatro e folhas seis mostram que ter-  
minou a responsabilidade dos requerentes tes-  
tamenteiros, logo que fosse esgotada aquella  
verba testamentaria, como as contas mostram  
que o foi, devendo as obras ser entregues á  
Junta de Parochia no estado em que se  
achassem para esta as continuarem. Por isso.  
Hei por cumprido o testamento com que fal-  
legou o benemerito Cidadão Manoel Augus-  
to Mendes Taparica e por desonerados os  
testamenteiros Manoel Augusto Codinho Leal  
e sua esposa Dona Maria das Dores Fernandes  
Leal das obrigações relativas ao cumprimento  
do legado disposto no testamento. Dê-se-lhes  
a cplidão d'esta sentença para seu título. Era  
ut supra. Requeiros, de d'agosto de mil  
oitocentos noventa e tres. O Administrador do  
concelho José Pedro dos Sanctos togado. - Não  
contem mais a referida sentença do que dito  
fica, que vem e fielmente para aqui traza

dei em certidão dos próprios autos a que me re-  
 ferito em meu rodado e arquivo da administra-  
 ção, com a qual foi devidamente conferi-  
 do. E para constar passei a presente que as-  
 signo em Tequengo, aos onze d'agosto de  
 mil oitocentos noventa e tres. Francisco Pinto.

Toda mais contém a certidão original de  
 que fiz extrahir a presente publica forma  
 a qual devolve ao apresentante que se offer-  
 ce a exhibir a se lhe for exigido em conformi-  
 dade do artigo dois mil quinhentos e um  
 paragrapho unico doCodigo Civil. Tequen-  
 gos, Doze d'agosto de mil oitocentos noventa  
 e tres. E eu Maria Clara de Araújo,  
 tabelião de notas e carta comarca a fiz verem,  
 subscrevi e assigno em publico e raso.

Em Tequengo. Na verdade

o tabelião,  
 Maria Clara de Araújo  








Pequeno, 14 d' agosto de 1873.

Manuel Augusto Gedinho Leal

Maria das Dores Fernandes Leal